

## Detalhes do documento

**Número:****Assunto:** COMUNICADO - 3º Concurso do Foro Extrajudicial**Data:** 06/12/2022**Ementa:****Anexos:**  COMUNICADO-REPUBLICA??OPORINCORRE??O.pdf ;**Referências:** Não há referências

## Documento



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

#### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

COMUNICADO - DA AUDIÊNCIA DE ESCOLHA E O PROCESSO DE RECEBIMENTO DO TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO E DE INVESTIDURA, REFERENTE AO 3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2018.

O Desembargador Espedito Reis do Amaral, Corregedor da Justiça, no uso de suas atribuições, **COMUNICA** que, conforme constou no Edital 24/2022, a OUTORGA DE DELEGAÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO ocorrerá concomitantemente com a sessão designada para a AUDIÊNCIA DE ESCOLHA DE SERVENTIAS, a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2022 (08.12.2022), com início às 07h30min, no Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça (12º andar do Prédio Anexo), localizado na Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão s/n, Centro Cívico, Curitiba - PR, e que deverão observados os seguintes requisitos para a OUTORGA DE DELEGAÇÃO E INVESTIDURA DO CARGO:

1) Os candidatos ou seus procuradores, deverão apresentar, além dos documentos exigidos no item 7 do Edital nº 24/2022, o Diploma de Bacharel em Direito original, acompanhado de uma fotocópia autenticada, que será retida no momento da investidura. Para aqueles candidatos que se enquadram no item 8.2, II, do Edital nº 01/2018 (Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da inscrição no certame), deverão apresentar a cópia autenticada da Certidão que já lhes foi expedida pelo Departamento da Corregedoria. Fica dispensado, portanto, o requisito previsto no item IX do Edital nº 04/2021 (Os documentos originais deverão ser entregues quando da outorga da delegação).

2) Recebida a Investidura, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa nº 10/2017:

**Art. 17.** Compete ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca dar exercício ao agente delegado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da investidura do agente perante a Corregedoria da Justiça, prorrogável por igual prazo uma única vez.

**§1º.** No ato da entrada em exercício, o agente delegado deverá comprovar, ao Juiz Diretor do Fórum, que não exerce outro cargo, emprego ou função pública, bem como que não exerce nenhuma outra atividade privada.

**§2º.** Na mesma oportunidade, o agente delegado deverá apresentar declaração de bens e valores (imposto de renda) a que aludem as Leis n.º 8.429/1992 e 8.730/1993 e, ainda, o Decreto Judiciário nº 2.339/2013.

3) Os candidatos que não optarem pela Investidura concomitantemente com a Escolha, ou seja, que requererem a suspensão da investidura, deverão comparecer à audiência desde logo designada para o dia 18/01/2023, às 13h30, no Pleno do TJPR, para essa finalidade.

4) Os candidatos aprovados ficam advertidos de que, no caso de prejuízos ao Poder Público e a terceiros associados à má-fé, deslealdade, prática de ilícito, desistência e renúncia imotivada e abusiva, mercância da escolha da serventia, acumulação indevida, ainda que velada, de serventia e proposital e premeditada omissão quando ao exercício da atividade notarial ou de registro, dentro de prazo de 30 (trinta) dias da investidura, responderão pelos seus atos, podendo a Presidência ou a Corregedoria-Geral de Justiça expedir comunicação aos órgãos competentes para apurar e reprimir eventuais desvios.

5) Será comunicada aos candidatos eventual suspensão, por ato do Presidente do Tribunal ou da Corregedoria-Geral da Justiça, do decurso do prazo previsto no artigo 17 caput da Instrução Normativa nº 10/2017, durante o período correspondente ao do recesso judiciário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL  
Corregedor da Justiça



## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

COMUNICADO – DA AUDIÊNCIA DE ESCOLHA E O PROCESSO DE RECEBIMENTO DO TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO E DE INVESTIDURA, REFERENTEMENTE AO 3º CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ, REGIDO PELO EDITAL Nº 01/2018.

O Desembargador Espedito Reis do Amaral, Corregedor da Justiça, no uso de suas atribuições, **COMUNICA** que, conforme constou no Edital 24/2022, a OUTORGA DE DELEGAÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO ocorrerá concomitantemente com a sessão designada para a AUDIÊNCIA DE ESCOLHA DE SERVENTIAS, a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2022 (08.12.2022), com início às 07h30min, no Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça (12º andar do Prédio Anexo), localizado na Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão s/n, Centro Cívico, Curitiba – PR, e que deverão observados os seguintes requisitos para a OUTORGA DE DELEGAÇÃO E INVESTIDURA DO CARGO:

- 1) Os candidatos ou seus procuradores, deverão apresentar, além dos documentos exigidos no item 7 do Edital nº 24/2022, o Diploma de Bacharel em Direito original, acompanhado de uma fotocópia autenticada, que será retida no momento da investidura. Para aqueles candidatos que se enquadram no item 8.2, II, do Edital nº 01/2018 (Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da inscrição no certame), deverão apresentar a cópia autenticada da Certidão que já lhes foi expedida pelo Departamento da Corregedoria. Fica dispensado, portanto, o requisito previsto no item IX do Edital nº 04/2021 (Os documentos originais deverão ser entregues quando da outorga da delegação).
- 2) Recebida a Investidura, nos termos do artigo 17 da Instrução Normativa nº 10/2017:

**Art. 17.** Compete ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca dar exercício ao agente delegado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da investidura do agente perante a Corregedoria da Justiça, prorrogável por igual prazo uma única vez.

**§1º.** No ato da entrada em exercício, o agente delegado deverá comprovar, ao Juiz Diretor do Fórum, que não exerce outro cargo,



emprego ou função pública, bem como que não exerce nenhuma outra atividade privada.

§2º. Na mesma oportunidade, o agente delegado deverá apresentar declaração de bens e valores (imposto de renda) a que aludem as Leis n.º 8.429/1992 e 8.730/1993 e, ainda, o Decreto Judiciário n.º 2.339/2013.

- 3) Os candidatos que não optarem pela Investidura concomitantemente com a Escolha, ou seja, que requererem a suspensão da investidura, deverão comparecer à audiência desde logo designada para o dia 18/01/2023, às 13h30, no Pleno do TJPR, para essa finalidade.
- 4) Os candidatos aprovados ficam advertidos de que, no caso de prejuízos ao Poder Público e a terceiros associados à má-fé, deslealdade, prática de ilícito, desistência e renúncia imotivada e abusiva, mercância da escolha da serventia, acumulação indevida, ainda que velada, de serventia e proposital e premeditada omissão quando ao exercício da atividade notarial ou de registro, dentro de prazo de 30 (trinta) dias da investidura, responderão pelos seus atos, podendo a Presidência ou a Corregedoria-Geral de Justiça expedir comunicação aos órgãos competentes para apurar e reprimir eventuais desvios.
- 5) Será comunicada aos candidatos eventual suspensão, por ato do Presidente do Tribunal ou da Corregedoria-Geral da Justiça, do decurso do prazo previsto no artigo 17 caput da Instrução Normativa n.º 10/2017, durante o período correspondente ao do recesso judiciário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL

Corregedor da Justiça